



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 33/17- Autógrafo nº 46/17 - Proc. nº 786/17-CMV - Proc. nº 9.217/17-PMV

## LEI Nº 5.446, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de declaração de ocorrência, quando o sistema de transporte coletivo permanecer parado na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

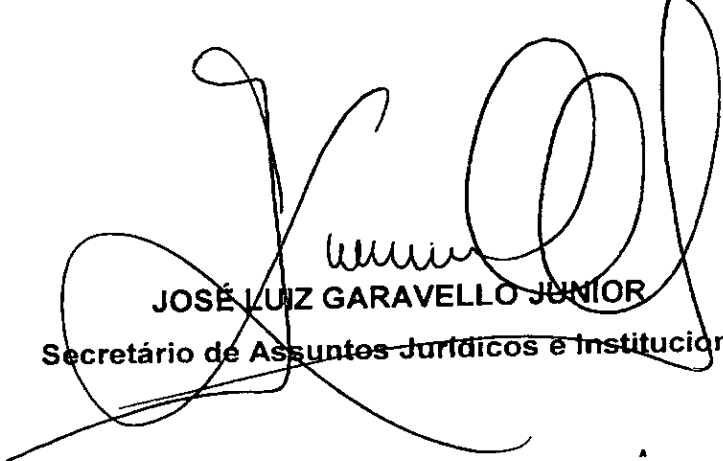
**Art. 1º.** As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo que servem o Município ficam obrigadas a expedir, a pedido do usuário, declaração de ocorrência quando o sistema permanecer parado por mais de cinco minutos.

**Art. 2º.** O não cumprimento da disposição constante nesta Lei sujeitará a empresa ao pagamento de multa pecuniária no valor de 10 (dez) UFMV por infração e, na reincidência, de 20 (vinte) UFMV.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de maio de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do  
Município e 12º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

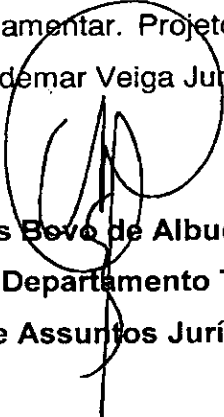


**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**MAURO HADDAD ANDRINO**  
Secretário de Transportes e Trânsito

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa  
do Vereador Aldemar Veiga Junior.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais